

OF. Jurídico SIMEPI nº 011/2022.

Teresina-PI, 04 de março de 2022.

## Ilmo. Sr. Dr. Dagoberto Barros da Silveira

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Piauí – CRM/PI Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, CEP 64014-055, Teresina-PI.

O Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí – SIMEPI, entidade representativa da categoria profissional médica, vem, respeitosamente, por meio deste, expor e ao final requerer o que segue:

O Estado do Piauí, através da Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, lançou edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim de selecionar proposta para a celebração de contrato de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, para prestação de serviços públicos visando à implementação de sistema integrado para o aprimoramento da atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Piauí, **por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos**, conforme especificações estabelecidas no mencionado edital e em seus anexos disponível <a href="http://www.ppp.pi.gov.br/pppteste/index.php/projetos/estudo-de-viabilidade/saude-digital/">http://www.ppp.pi.gov.br/pppteste/index.php/projetos/estudo-de-viabilidade/saude-digital/</a>.

Consoante item 2.11 da minuta do edital, o contrato tem como objeto a prestação dos serviços, pela Concessionária, que compreenderá a implementação de sistema de tecnologia, equipamentos e prestação de serviços de atendimento de saúde pública, envolvendo o atendimento de saúde à distância, por meio de modalidades de telemedicina, teleconsulta e telematriciamento, conforme o contido no ANEXO II do Edital.



Ocorre que, a lei federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020, autorizou o uso da telemedicina apenas em caráter emergencial, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e, após esse período, a lei dispõe que competirá ao Conselho Federal de Medicina - CFM a necessária regulamentação.

Ainda, por meio do Ofício CFM nº 1756/2020 – COJUR, de 09 de março de 2020, endereçado ao Ministro de Estado da Saúde, o CFM reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina apenas em caráter de excepcionalidade e enquanto durar a batalha de combate ao contágio da Covid-19.

Destarte, clarividente, pois, que diante da ausência de autorização e de regulamentação de uso da telemedicina para além do período pandêmico, é ilícito o objeto da contratação pretendida pelo Estado do Piauí.

Diante do exposto, o SIMEPI requer a este Conselho Profissional a necessária e urgente intervenção para que sejam cumpridas as determinações da lei nº 13.989/2020 e do CFM relacionadas à prática da telemedicina.

Sem mais para o momento, renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,

SAMUEL ROBSON MOREIRA RÊGO

Presidente do SIMEPI